



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL, COM OBJETIVO DE TREINAMENTO E INSERÇÃO DE MENORES/JOVENS APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVIAMENTE REGULADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE.

Pelo presente instrumento particular de Convênio a **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador **LEANDRO PROCK VALÉRIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10.662.676 e do CPF n.º 036.488.286-73, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado, a entidade **ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 62.207.634/0002-58, com sua sede na Rua João Luiz Alves, 46, centro, em Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000, tendo como Diretor, Sr. Rogério Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 042.979.286-71, RG no. 11445678 residente e domiciliado na Rua João Luiz Alves, n.º 46, Bairro Centro, em Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000, neste ato representada por seu diretor, Sr. **ROGÉRIO LUIZ DA SILVA**, de agora em diante denominada **CONVENIADA**, em conformidade com os dispositivos insculpidos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1900 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); no Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas aplicáveis, tem entre si, justo e conveniado o presente Convênio, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio promover o desenvolvimento pessoal e profissional do menor aprendiz, na condição de adolescente assistido, por intermédio de ações que lhe

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

O programa atenderá até 2 (dois) jovens/menores na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (inte e quatro) anos incompletos, de ambos os sexos.

O número de menores aprendizes colocados à disposição da CONVENIENTE será por esta requisitado, conforme suas necessidades.

O presente Convênio corresponde à execução do compromisso e assistência e destina-se ao amparo dos menores carentes assistidos por entidades credenciadas e à promoção de sua integração no mercado de trabalho, nos termos do Artigo 203, incisos I, II e III da CF/88.

2ª - DO PRAZO

O prazo deste Convênio será de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério recíproco das partes, por mais um ano.

3ª - DO PAGAMENTO

A CONVENIENTE repassará mensalmente à CONVENIADA, a título de pagamento, a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor apurado e calculado pelo salário mínimo hora correspondente a cada menor colocado à disposição e que constarão da respectiva nota de serviço emitida, acrescida do valor total dos reflexos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: 2% (dois por cento) de FGTS, 1% (um por cento) do PIS e mais o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de taxa de administração por menor aprendiz.

Havendo majoração ou redução destes percentuais de recolhimento, ou criação de quaisquer outros novos, haverá o aumento ou redução nos mesmos percentuais que a Legislação pertinente determinar.

No mês de novembro de cada ano, a CONVENIENTE depositará na conta da CONVENIADA o 13º salário devido a cada menor aprendiz colocado à disposição, acrescido da importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o total depositado, para encargos sociais.

A CONVENIENTE adiantará à CONVENIADA, quando solicitada, os seguintes repasses:

1. O pagamento do abono pecuniário requerido até quinze dias antes do término do período aquisitivo;
2. O pagamento de indenizações de férias e aviso prévio;
3. O pagamento de 2% de FGTS sobre o salário, sobre o 13º salário proporcional e sobre o aviso prévio trabalhado ou indenizado, em decorrência de rescisão contratual;
4. O pagamento do 13º salário proporcional, em decorrência da rescisão contratual;
5. O pagamento referente ao afastamento do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, ou por motivo de acidente do trabalho, durante os primeiros 16 (dezesseis) dias;

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

6. A indenização correspondente ao aviso prévio dado pela CONVENIADA ao menor aprendiz, quando dispensado o respectivo cumprimento ou quando a ele fizer jus; A indenização adicional paga em função do desligamento sem justa causa do menor, no período de trinta dias que antecederem à data-base;
7. O pagamento dos acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho pela CONVENIADA quanto ao montante das verbas indenizatórias;
8. O pagamento da indenização adicional sobre o valor atualizado da conta do FGTS de cada menor definitivamente desligado, na forma do art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
9. As vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal, ou outras vantagens decorrentes de dissídios coletivos aplicáveis aos empregados da CONVENIADA, serão repassados à CONVENIADA pela CONVENENTE;

4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL

02 - Secretaria da Câmara Municipal

01.031.0052.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5ª - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONVÊNIO

A este Convênio não se faz necessário nenhum procedimento de dispensa, inexigibilidade ou qualquer outro procedimento licitatório.

Este Convênio está de acordo com a Resolução n.º 620, de 9 de maio de 2007, que Institui o Contrato Temporário Especial para o menor aprendiz no âmbito da Câmara Municipal e suas modificações subsequentes.

6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA, as seguintes:

1. Colocar à disposição da CONVENENTE menores para execução de serviços auxiliares, tais como: recebimento de entrega de papéis e volumes, arquivamento de documentos, colecionamento e acondicionamento de listagens, preparação de material de expediente, controle de estoque do material de consumo, manuseio de máquinas copiadoras, serviços de datilografia, serviços de digitação, serviços bancários, transporte de documentos entre setores internos e externos, serviços de copa e outras atribuições correlatas;

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

2. Atender em 30 (trinta) dias de prazo os pedidos formulados pela CONVENENTE, inclusive os referentes à substituição provisória ou definitiva do menor encaminhado na forma desse Convênio;
3. Colocar os menores à disposição da CONVENENTE, com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular para a assistência técnica e o amparo profissional;
4. Durante o tempo em que estão à disposição da CONVENENTE, os menores continuam a manter vínculo empregatício com a CONVENIADA, que é a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais;
5. A CONVENIADA comprovará perante a CONVENENTE, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, o cumprimento dos encargos sociais. Na ausência dessa comprovação, não será efetuado nenhum repasse à CONVENIADA;
6. A CONVENIADA assume, com exclusividade, a responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias concernentes aos menores alcançados por este Convênio. Excluída qualquer responsabilidade solidária, eventualmente imputável à CONVENENTE;
7. Fazer com que os menores se apresentem sempre devidamente uniformizados e com documento de identificação;
8. Enviar à CONVENENTE a GPS (Guia da Previdência Social) devidamente quitada;
9. Comunicar à CONVENENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os valores correspondentes ao salário dos menores, acrescidos dos encargos, conforme disposto na cláusula 3ª;
10. Efetuar o pagamento do salário dos menores até o 5º dia útil do mês;
11. Comunicar à CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 dias, a concessão de férias a cada menor.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE, as seguintes:

1. O menor permanecerá sob a assistência técnica da CONVENENTE, pelo tempo que durar a execução dos serviços;
2. O menor permanecerá à disposição da CONVENENTE por 05 (cinco) horas diárias, observadas a compatibilidade com o horário escolar, que deverá ser controlado pela CONVENIADA, e as normas de proteção ao trabalho;
3. A CONVENENTE poderá optar por fornecer diretamente o uniforme e identificação ao menor assistido;
4. Reembolsar à CONVENIADA as despesas com o fornecimento de uniforme e identificação, e as despesas com exames médicos admissionais, periódicos e demissionais do menor aprendiz, obrigatórios por lei. Tais despesas deverão ser devidamente comprovadas.

8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Fica desde já garantida à CONVENIENTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar execução deste Convênio (art. 58, III c/c art. 67 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93).

No exercício da fiscalização a CONVENIENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONVENIADA.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio se realizarão por um representante da CONVENIENTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência deste Convênio só se efetuará através de Termos Aditivos, a critério recíproco das partes, visando sempre o interesse público e obedecerá as disposições contidas na Resolução n.º 620, de 9 de maio de 2007, que Institui o Contrato Temporário Especial para o menor aprendiz no âmbito da Câmara Municipal.

10ª - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

11ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A CONVENIADA reconhece a prerrogativa da CONVENIENTE em alterar unilateralmente este Convênio para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

12ª - DA RESCISÃO

A CONVENIADA declara reconhecer o direito da CONVENIENTE em rescindir unilateralmente o presente Convênio nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, inciso II e 79, inciso I c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Convênio a CONVENIENTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, inciso IX c/c art. 77 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93).

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Se a CONVENIADA vier a firmar acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa no contexto da economia do País, a CONVENENTE dará por rescindido, de imediato, o presente Convênio.

13ª - DAS PENALIDADES

A CONVENENTE comunicará mensalmente à CONVENIADA as ausências dos menores ao serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que tome as providências cabíveis, sem prejuízo da substituição provisória ou definitiva de que trata o número 2 da Cláusula 7ª.

14ª - DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A CONVENIADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Convênio.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Convênio ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONVENIADA fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas: a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; a Instrução Normativa – STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas aplicáveis.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Convênio serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Convênio, em conformidade com o art. 71 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

16ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campanha-MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

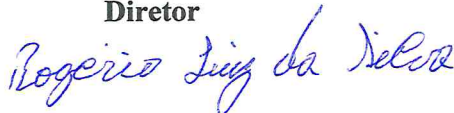
E, por estarem assim, justas e conveniadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha - MG, 01 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
Leandro Brock Valério
Presidente

ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – ABASE

Rogério Luiz da Silva
Diretor



Testemunhas:


Silvana Aparecida Domingues Arantes
RG n.º M-7.798.470 SSP/MG
CPF n.º 973.575.966-72


RG n.º 285850416
CPF n.º 788.367.356-49

Visto do jurídico:



